

**LEI Nº 1238, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005**

Publicado no Diário Oficial do Estado  
Nº 11094, do dia 22/10/2005.  
Pág.: 27

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A  
PROCEDER A PERMUTA DO TERRENO QUE ESPECIFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a proceder a PERMUTA do terreno doado a **ASSOCIAÇÃO ALBERTO SANTOS DUMONT DE APOIO A PESQUISA – AASDAP, (conforme Lei Municipal 1203, de 08 de junho de 2005)**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.223.459/0001-30, com endereço na Rua Romualdo Galvão, 1703, Ed. Trade Center, Salas 204/206, Lagoa Nova – Natal/RN, medindo uma área de 52.383,00 m<sup>2</sup> (5,23 hectares), localizado no bairro denominado de Araçá, nesta cidade de Macaíba/RN, com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE: com terreno pertencente ao Sr. Pedro Gomes, com 275,78m;  
Ao SUL: com a linha de transmissão da CHESF, com 150,31m;  
Ao LESTE: com terreno pertencente ao Sr. Pedro Gomes, com 191,88m;  
Ao OESTE: com terreno da Prefeitura Municipal de Macaíba, com 416,82m;

pelo terreno medindo uma área de 32.500,00m<sup>2</sup> (trinta e dois mil e quinhentos metros quadrados), (3,25 hectares), localizado na área urbana desta cidade de Macaíba/RN, denominada de Araçá, com os seguintes limites e dimensões:

**Ao NORTE: com terreno pertencente a Prefeitura Municipal, com 250,00m;**  
**Ao SUL: com terreno do Colégio Agrícola de Jundiá, com 250,00m;**  
**Ao LESTE: com a RN 160, com 130,00m;**  
**Ao OESTE: com terreno da Prefeitura Municipal de Macaíba, com 130,00m.**

**Art. 2º** - O terreno doado através da Lei Municipal 1203/2005, de 08 de junho de 2005, ante a permuta que ora se procede, passará a reintegrar o Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único – A doação efetuada a **ASSOCIAÇÃO ALBERTO SANTOS DUMONT DE APOIO A PESQUISA – AASDAP**, pela Lei 1203/2005, de 08 de junho de 2005, durante o período de sua vigência até a data da publicação da presente lei, não gera quaisquer direitos de retenção a entidade beneficiada.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2005.



Fernando Cunha Lima Bezerra  
PREFEITO MUNICIPAL